

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.195, DE 2015

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município.

Autor: Deputado Goulart

Relator: Deputado João Paulo Papa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe determina, no *caput* do art. 1º, a criação do “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de incentivar os municípios a plantarem uma muda de árvore, ornamental ou frutífera a cada registro de nascimento de criança, e, em seu parágrafo único, que a iniciativa privada poderá fazer parceria com o Poder Público na iniciativa, doando mudas de árvores.

O art. 2º determina que os pais da criança poderão requerer a muda de árvore em até noventa dias, após o nascimento da criança, ou deixar o plantio sob a responsabilidade do Poder Público.

Já o art. 3º estabelece que a muda deverá ser plantada preferencialmente em área urbana, mediante aprovação do órgão ambiental responsável.

O art. 4º trata do recebimento, pela criança, de um certificado de “Criança Amiga da Natureza” e, o art. 5º, do recebimento, pelo município, da titulação de “Cidade Amiga da Natureza”.

Por fim, o art. 6º determina que o Poder Executivo deverá solicitar, mensalmente, aos cartórios de registro civil, a listagem dos nascimentos ocorridos no município para a efetivação da Lei.

Distribuída inicialmente a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano para apreciação de mérito, a proposição, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação do autor em promover a preservação do meio ambiente e a educação ambiental, por meio do plantio de mudas relativas aos nascimentos de crianças nos municípios brasileiros.

Além dos enormes prejuízos ambientais que o desmatamento causa em nossos ecossistemas, temos os efeitos específicos da perda de cobertura vegetal nas áreas urbanas.

Como bem lembrado pelo autor da proposição, cidades arborizadas recebem climatização natural, têm melhor controle de erosões e amortecimento de ondas sonoras.

Sabe-se também que ruas arborizadas têm apenas 25% da poeira encontrada em ruas não arborizadas, além de promoverem a melhor absorção da água das chuvas pelo solo, evitando enchentes.

Quanto ao mérito, além dos benefícios já apontados anteriormente, enfatizamos que a proposição atende plenamente aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, definidos na Lei nº 6.938, de 1981, e aos objetivos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, especialmente o objetivo previsto no inciso IV do art. 5º, qual seja “o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania”.

Feitas essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei 1.195, de 2015.

Sala da Comissão, em 11 de Junho de 2015.

Deputado JOÃO PAULO PAPA
Relator